



Metas Anuais

Segundo o § 1º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas e despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

A fim de dar cumprimento a esse preceito da LRF, elaboramos o Demonstrativo de Metas Anuais.

Metodologia das Estimativas de Receita e Premissas de cálculo para o período 2018 a 2020

A contenção ou retraimento das expectativas de que a economia retome em breve maior taxa de crescimento e a persistência de patamar de inflação mais contido dos primeiros meses de 2017 vêm influenciando percepção do desempenho econômico futuro. Frente a este quadro indefinido de menor vigor econômico, adotamos um cenário de moderado crescimento para o ano de 2018 e, na ausência de indicadores firmes de sinalização de tendência, a reprodução dos mesmos parâmetros para 2019 e 2020.

De toda forma, o pressuposto geral de comportamento da Receita Municipal é o da existência de uma alta correlação de seu comportamento com o desempenho de parâmetros de inflação e expectativas de crescimento. Ainda assim em algumas receitas diretamente arrecadadas pelo Município, consideram-se taxas de crescimento real maiores, devido a fatores influentes localizados, como esforços associados à melhoria de gestão e à diminuição da inadimplência. Também com relação a transferências de tributos estaduais ou federais recolhidos em nosso município, considera-se a influência positiva de esforços para o aumento de participação municipal nos montantes transferidos. Cabe por último notar que na estimativa das receitas, também foram considerados valores de renúncia de receitas conforme quadro em anexo que cumpre um dos dispositivos determinantes desta lei de diretrizes.

Os indicadores macroeconômicos básicos utilizados para a estimativa da Receita foram:

Ano		2018	2019	2020
PIB	(%)	2,39	2,52	2,49
IPCA-IBGE	(%)	4,43	4,36	4,32
IPM-ICMS	(%)	estável	estável	estável
IPM-FUNDEB	(%)	estável	estável	estável
IPM-IPVA	(%)	0,1	0,1	0,1



Abaixo indicamos as principais estimativas de Receitas:

Receitas Diretamente Arrecadadas:

Em conjunto as receitas tributárias do Município contêm uma estimativa de elevação de 22,65% nominal ou 7,88% real até 2020 tomando por base valores orçados de 2017.

Na receita de Transferências, o principal item de receita o ICMS apresenta-se com uma expectativa de elevação nominal de 15,85% no período compreendido entre 2018 a 2020 (crescimento real de 1,90%). Na transferência do IPVA o incremento deverá ser de 17,62% de crescimento nominal (ou crescimento real de 3,45%).

As Transferências do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, criado pela Emenda Constitucional nº 53 de 19 de dezembro de 2006, em substituição ao FUNDEF, tem expectativa de crescimento nominal de 22,31% para o período (crescimento real de 7,58%). A distribuição destes recursos dá-se com base no número de alunos matriculados da educação básica e na educação infantil.

Outra transferência importante é a do SUS – Repasses Fundo a Fundo, com expectativa de crescimento nominal para o período de 18,77% (crescimento real de 4,47%).

Com relação às demais transferências tributárias com origem da União a perspectiva é de evolução em conformidade com o desempenho do produto e inflação.

Compondo também as estimativas das receitas, estão as perspectivas de ingressos de recursos para o triênio do âmbito do PAC – Plano de Aceleração de Crescimento, composto pelas operações de crédito internas para os Programas de Saneamento, Programas de Moradia Popular e Programa Pró-Transporte – Mobilidade, além de convênios da União para a área de Habitação e outros.

Na administração indireta, na Receita dos Serviços de Água e Esgoto, é prevista a recomposição dos valores pela inflação e crescimento real por conta da redução de perdas e ampliação da cobertura da rede, além do combate à inadimplência.

No tocante ao regime de assistência a saúde do servidor, a Lei Municipal 6.083/05 disciplinou a forma de seu custeio, consistente na receita com mensalidades, co-participações nos eventos pelos beneficiários e aporte e complementações pelos órgãos municipais, que possuam servidores aderentes ao regime.